



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

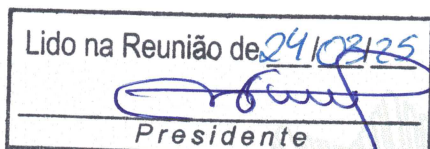
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 004, DE FEVEREIRO DE 2025.

PROCESSO Nº 154 1 2025



Altera os incisos I e VIII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 21 de maio de 2018, que Institui o Programa de Estágio Remunerado e não-remunerado no âmbito do município de Resplendor-MG.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 21 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – Residir, preferencialmente, no município de Resplendor/MG;

(...)

VIII – Estar matriculado a partir do 2º (segundo) ano ou do 3º (terceiro) semestre do curso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera os incisos I e VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 21 de maio de 2018, que institui o Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado no âmbito do Município de Resplendor/MG.

A presente proposta visa ampliar as oportunidades de estágio no município, tornando o programa mais acessível e inclusivo. A modificação do inciso I flexibiliza o critério de residência, estabelecendo que a prioridade seja dada a moradores do Município de Resplendor, sem, contudo, restringir o acesso a estudantes de outras localidades. Essa mudança é necessária, pois, em determinadas situações, a limitação exclusiva aos residentes locais inviabiliza o preenchimento de todas as vagas ofertadas, reduzindo a eficácia do programa.

Além disso, a alteração no requisito acadêmico, do inciso VIII, possibilita que estudantes a partir do 2º (segundo) ano ou do 3º (terceiro) semestre do curso possam participar do programa, com essa ampliação, mais estudantes poderão ter acesso a essa experiência prática essencial para sua formação profissional, contribuindo também para o fortalecimento da administração pública e para a qualificação dos futuros profissionais.

Diante do exposto, considerando o evidente interesse público de que se reveste a presente iniciativa, submeto-a ao exame dessa egrégia Casa Legislativa; renovando a Vossas Excelências meu apreço e consideração.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

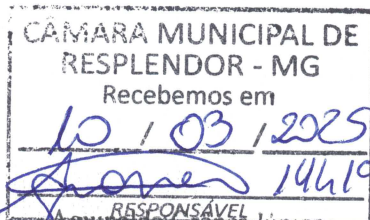
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 80/2025/GAB/PREF

Resplendor, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



RESPONSÁVEL
Agumado Grôner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera os incisos I e VIII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 21 de maio de 2018, que institui o Programa de Estágio Remunerado e Não-Remunerado no âmbito do Município de Resplendor-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, encaminho, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que altera os incisos I e VIII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 21 de maio de 2018, que institui o Programa de Estágio Remunerado e Não-Remunerado no âmbito do Município de Resplendor-MG.

Para melhor análise da proposta encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora proposto.

Deste modo, solicito que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

